



REGRA DO PROGRAMA DE
EMPRÉSTIMO PESSOAL PRECE
("REGRA")

Prece – Previdência Complementar

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	2
CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES ELEGÍVEIS.....	2
CAPÍTULO III - DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO	3
CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS	4
CAPÍTULO V - DOS LIMITES INDIVIDUAIS E DO PAGAMENTO	5
CAPÍTULO VI - DA RENOVAÇÃO E DO PAGAMENTO ANTECIPADO	6
CAPÍTULO VII - DA EXTINÇÃO DO EMPRÉSTIMO E GARANTIAS	7
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
CAPÍTULO IX - DA APROVAÇÃO E VIGÊNCIA	9

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Empréstimo Pessoal da PRECE, doravante denominado neste instrumento apenas "Empréstimo PRECE", tem por finalidade complementar as Políticas de Investimento dos Planos de Benefícios administrados pela PRECE ("Políticas de Investimento" e "Plano" ou "Planos"), bem como proporcionar linhas de crédito aos Participantes Ativos, Assistidos e Beneficiários (em conjunto denominados "Participante" ou "Participantes") vinculados aos Planos.

Art. 2º - O Empréstimo PRECE reger-se-á pela legislação competente, pelo Estatuto da PRECE Previdência Complementar, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios PRECE I, II, III e CV ("Regulamento do Plano"), pelas Políticas de Investimento, pelo Termo de Adesão ao Programa de Empréstimo PRECE ("Termo"), pelo Contrato de Empréstimo ("Contrato") celebrado com o Participante, e pela presente REGRA.

Art. 3º - O volume máximo dos recursos garantidores destinados à concessão de empréstimos será determinado na Política de Investimento de cada Plano.

Parágrafo Único: Para concessão de empréstimo, os recursos de cada Plano serão disponibilizados de forma individualizada, não podendo existir a cumulação de um Plano para outro para fins de apuração de limites.

CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

Art. 4º - Será elegível ao Empréstimo PRECE o Participante Ativo, Assistido ou Pensionista vinculado aos Planos, com idade superior a 18 (dezoito) anos, desde que tenha efetuado, no mínimo, 3 (três) contribuições mensais e consecutivas ao Plano, até a data da concessão do empréstimo.

Art. 5º - Não será concedido empréstimo àquele Participante que, apesar de se enquadrar como elegível nos termos do artigo 4º acima, esteja impedido por outra razão exposta nesta REGRA, ou se encontre na seguinte situação:

I - Participante Ativo que estiver com seu contrato de trabalho suspenso junto à Patrocinadora ou não esteja recebendo qualquer tipo de remuneração que tenha a Patrocinadora como fonte pagadora.

Parágrafo Único – A concessão de valores de empréstimos ficará condicionada ao pagamento dos valores em débito com a PRECE, independente da sua natureza, incluindo, sem limitação, contribuições previdenciárias, empréstimos inadimplentes, dentre outros.

CAPÍTULO III - DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

Art. 6º - As solicitações de empréstimo serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, diretamente no *site* da PRECE, mediante acesso restrito com *login* e senha, a partir dos parâmetros permitidos pela Simulação de Empréstimo que obedecem às regras dispostas nesta REGRA.

Parágrafo Único - O Participante tem ciência de que a solicitação de empréstimo realizada mediante a utilização de seu *login* e senha implicará na sujeição da solicitação aos termos desta REGRA e do Contrato de Empréstimo, responsabilizando-se, pois, pelo sigilo e guarda de seu *login* e senha, os quais representam a sua identificação e manifestação de vontade pela contratação, conforme as informações especificadas na solicitação, vinculando-o pessoalmente.

Art. 7º - Para ter acesso à área restrita de solicitações de empréstimos do portal da PRECE, o Participante deverá ler previamente e aderir à todas as disposições que regem o Empréstimo PRECE, o que fará assinalando a opção de que "leu e aceita" os termos do Termo de Adesão ao Programa de Empréstimo PRECE.

Art. 8º - Uma vez dentro da área restrita de solicitações de empréstimos do portal da PRECE, o Participante deverá optar pelo valor e forma de pagamento disponíveis, os quais estarão em consonância com os limites de concessão definidos nesta REGRA, além de declarar-se ciente quanto ao disposto nesta REGRA e no Contrato de Empréstimo.

Parágrafo Primeiro: Caso o Participante identifique o crédito em sua conta corrente em quantia diferente daquela requerida e não informe a divergência à PRECE até o vencimento da primeira parcela do empréstimo, se obrigará à totalidade da quantia disponibilizada em sua conta corrente, pelo mesmo prazo contratualmente acordado.

Art. 9º - O Empréstimo PRECE será concedido por solicitação do Participante interessado e o seu deferimento é de exclusivo critério da PRECE, que poderá, sem limitação, proceder à análise dos limites individuais de consignação do solicitante junto à Patrocinadora e às instituições financeiras, podendo ainda, sempre que julgar necessário, solicitar documentações complementares e realizar consultas aos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva da PRECE, ainda que atendidos todos os critérios de elegibilidade, poderá, a seu exclusivo critério, vetar a concessão de Empréstimos.

Art. 10 - O Participante que optar pela contratação fora do ambiente eletrônico, deverá dirigir-se à sede da PRECE, ou às unidades de atendimento indicadas, para solicitar a contratação do empréstimo.

Art. 11 - Independente da solicitação do empréstimo ser realizada por meio eletrônico ou presencial, a PRECE terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para avaliar a solicitação do Participante que, sendo aceita, terá o valor de empréstimo requerido creditado na conta corrente indicada no ato da contratação.

Parágrafo Primeiro - Caso a PRECE identifique quaisquer irregularidades sanáveis para contratação do empréstimo, notificará, preferencialmente, o Participante por qualquer forma de contato que assegure a ciência do Participante, considerando as informações do

seu banco de dados, para que regularize no prazo máximo de 48 horas da ciência, caso contrário a solicitação de contratação será extinta, cabendo ao Participante realizar nova solicitação.

Parágrafo Segundo - Caso a data de disponibilização dos valores corresponder a sábado, domingo ou feriado, o depósito de disponibilização será realizado no dia útil seguinte.

Art. 12 - O Empréstimo PRECE será concedido por meio de crédito em conta corrente bancária de titularidade do Participante, indicada por meio eletrônico no momento do preenchimento da solicitação no *site* da PRECE, ou de forma presencial, no prazo definido no art. 11, a contar da data da assinatura do Contrato de Empréstimo.

Parágrafo Único - A disponibilização de valores do Empréstimo PRECE mediante crédito em conta corrente de titularidade do Participante é de sua exclusiva responsabilidade, não se responsabilizando a PRECE perante qualquer terceiro, atestando o Participante a veracidade e qualidade das informações apresentadas à PRECE.

Art. 13 - Não será permitido ao Participante ter simultaneamente mais de um Contrato de Empréstimo vigente.

Parágrafo Único: Será considerado simultâneo o empréstimo solicitado em um mesmo número de matrícula de Participante que já possua empréstimo vigente.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS

Art. 14 - O Empréstimo PRECE está sujeito aos tributos previstos em lei, além de outros encargos definidos pela Diretoria Executiva e divulgados no site da PRECE, os quais seguem listados abaixo:

- I.** juros do Programa de Empréstimo da PRECE, considerando a modalidade de concessão pré-fixado ou pós-fixado;
- II.** taxa de administração do Programa de Empréstimo PRECE;
- III.** taxa de risco QQMI (Quota de Quitação por Morte ou Invalidez); e
- IV.** tributos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - A taxa de administração determinada no item II, acima, incidirá sobre o valor total do empréstimo e será descontada no ato da concessão, destinando-se ao pagamento de despesas com administração e operação da carteira de empréstimos da PRECE.

Parágrafo Segundo - O valor da taxa de administração do Empréstimo PRECE estará disponível para consulta no site da PRECE.

Parágrafo Terceiro - Após a concessão do empréstimo, os encargos determinados nos itens II, III e IV não serão devolvidos em hipótese alguma, mesmo em caso de quitação antecipada ou renovação, sendo os juros (item I) devidos *pro rata temporis*.

CAPÍTULO V - DOS LIMITES INDIVIDUAIS E DO PAGAMENTO

Art. 15 - O valor da prestação de empréstimo integrará a margem consignável máxima de 30% (trinta por cento) da Remuneração do Participante, o que limita, por consequência, o valor total do crédito a ser concedido ou refinanciado.

Parágrafo Primeiro – Para o Participante Ativo, entende-se por Remuneração, a remuneração base paga mensalmente pela Patrocinadora, excluídas as horas-extras, o 13º (décimo terceiro) salário e demais proventos definidos no Decreto nº 4.840/03.

Parágrafo Segundo - Quanto ao Assistido ou Beneficiário, a Remuneração será o valor da renda mensal auferida a título de benefício pago pela PRECE do último mês disponível.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de pagamento, pela Patrocinadora, de diferença salarial retroativa, a PRECE não fará a complementação no valor do Empréstimo concedido.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer situação que importe na diminuição do valor da Remuneração do Participante, a PRECE poderá estender o prazo das operações de empréstimo por prazo suficiente para que o valor do desconto se enquadre dentro do limite percentual determinado pela legislação, realizando o recálculo automático do valor das parcelas, inclusive, cabendo ao Participante o pagamento dos encargos legais em decorrência da nova configuração da dívida, os quais serão acrescidos ao saldo devedor de empréstimo.

Parágrafo Quinto - A critério exclusivo da PRECE, a prestação vencida acrescida de todos os encargos e a prestação do mês corrente, poderão ser cobradas por meio de desconto na Remuneração do Participante, mesmo que isso implique em extensão do prazo do Contrato.

Parágrafo Sexto – Considerando a longevidade de cada Plano, a PRECE poderá realizar a cobrança da totalidade ou de parte dos valores correspondentes às parcelas de empréstimo por outros meios além da consignação em remuneração, com intuito de atender ao limite de desconto na remuneração determinado nesta Regra.

Art. 16 - O valor de concessão do Empréstimo PRECE deverá obedecer aos seguintes limites:

- I. Participante Ativo:** valor atualizado para resgate, com as deduções legais, da soma dos recursos da Reserva do Participante, exceto o saldo de portabilidade oriunda de entidades fechadas de previdência complementar ("EFPC").
- II. Participante Assistido/beneficiário:** número máximo de parcelas do pagamento de benefícios, acrescido das obrigações do art. 18.

Art. 17 – O Participante poderá optar pelas formas de concessão, as quais seguirão as seguintes modalidades:

- I. Pagamento Com Juros Pré-Fixados:** os créditos serão amortizados pela Tabela PRICE e calculados com base no valor contratado e no valor da última Remuneração do Participante
- II. Pagamento Com Juros Pós-Fixados:** os créditos serão amortizados por meio de parcelas mensais e consecutivas as quais serão atualizadas pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) com dois meses de defasagem, acrescidas da taxa de juros anuais definida pela Diretoria Executiva da PRECE, divulgada em seu site.

O saldo devedor de empréstimo, na modalidade de juros pós fixados, também será atualizado mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) com dois meses de defasagem.

Parágrafo Primeiro – Os limites relativos ao valor e prazo máximos de concessão serão divulgados no portal da PRECE.

Parágrafo Segundo – O valor e prazo máximos de concessão, a critério da PRECE, estão sujeitos a alterações periódicas, podendo o Participante verificar os limites e prazos disponíveis, previamente à sua solicitação de empréstimo.

Art.18 - Aos Assistidos e Beneficiários que estiverem em gozo de benefício mensal de prazo determinado, o prazo máximo para concessão ou refinanciamento de empréstimo ficará limitado ao tempo remanescente para percepção do benefício, considerada a data da concessão ou refinanciamento.

Art. 19 - O pagamento das parcelas do empréstimo será realizado, impreterivelmente, por meio de consignação da Remuneração do Participante, na folha de salário ou benefício ("Folha"), conforme o caso, mensalmente, iniciando-se no mês seguinte ao da concessão.

Parágrafo Único - A concessão de empréstimo para os Participantes fica condicionada à expressa autorização de consignação na Folha.

Art. 20 - Mesmo com as autorizações a que se refere o Parágrafo Único do artigo 19, o Participante permanece como único responsável pelo pagamento do empréstimo e, caso a respectiva Patrocinadora ou a PRECE não proceda com os descontos mensais, obriga-se o Participante a efetuar os pagamentos das prestações mensais diretamente à PRECE, mediante solicitação de emissão de boleto bancário em favor dessa, com vencimento para o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao que deveria ser realizado o desconto na Folha, ou então por outro meio de pagamento designado pela PRECE, sob pena de incorrer nos encargos de mora do Art. 24, abaixo.

CAPÍTULO VI - DA RENOVAÇÃO E DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 21 - A renegociação da dívida será possível após a emissão da primeira parcela do empréstimo.

Art. 22 - A novação da dívida que trata o artigo anterior se revestirá das características jurídicas de um novo Contrato, em conformidade com o artigo 360 do Código Civil, não havendo, em nenhuma hipótese, devolução ou rateio dos encargos incidentes sobre o contrato anteriormente negociado.

Parágrafo Primeiro: Sobre os novos valores de empréstimo concedido em caso de renegociação incidirão todos os encargos previstos no Capítulo IV.

Art. 23 - O saldo devedor do empréstimo poderá ser quitado ou amortizado antecipadamente, descontando-se proporcionalmente os juros, *pro rata die*, até a data da quitação ou amortização.

Parágrafo Primeiro: Para solicitar o boleto de amortização de parcelas a vencer, o participante deverá entrar em contato com a PRECE por meio do e-mail prece@prece.com.br, ou pelo atendimento de empréstimos pelos telefones disponíveis no portal da PRECE, em www.prece.com.br, indicando quantas parcelas deseja amortizar bem como a data do vencimento do boleto.

Parágrafo Segundo: Nos casos de amortização em que o prazo para o pagamento não seja alterado, o valor das parcelas subsequentes será calculado de acordo com o saldo remanescente da dívida, sendo mantido o número de parcelas já contratadas.

Parágrafo Terceiro: O novo valor de parcela será cobrado a partir do próximo vencimento do mês subsequente ao pagamento da amortização.

Art. 24 - O Participante que, por qualquer motivo, atrasar o pagamento de quaisquer valores, será considerado inadimplente, incidindo sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e correção monetária com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CAPÍTULO VII - DA EXTINÇÃO DO EMPRÉSTIMO E GARANTIAS

Art. 25 - O Empréstimo PRECE terá como garantias obrigatórias as descritas a seguir, as quais poderão ser utilizadas caso configurada qualquer situação que represente o inadimplemento no cumprimento das obrigações do Contrato:

- I.** verbas rescisórias, atendendo ao limite de 30% (trinta por cento); e
- II.** a soma dos recursos da Conta de Contribuição de Participante.

Art. 26 - Poderão ser consideradas vencidas antecipadamente todas as parcelas vincendas e exigido integralmente o valor devido pelo Participante, nos casos em que ocorrer, isolada ou cumulativamente:

- I.** a cessação do vínculo empregatício do Participante Ativo com a respectiva Patrocinadora;
- II.** a solicitação de licença não remunerada junto à Patrocinadora;
- III.** solicitação de empréstimo consignado com instituição financeira no mesmo momento da solicitação de empréstimo junto à PRECE;

- IV.** o cancelamento da inscrição no Plano PRECE;
- V.** A opção pelo instituto do resgate ou portabilidade;
- VI.** o falecimento do Participante;
- VII.** a transferência do Participante para empresa não Patrocinadora do Plano; ou
- VIII.** o atraso no pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou não.

Art. 27 - Antes da utilização da garantia do Art. 25, inciso II, acima, será emitido boleto bancário correspondente ao saldo devedor, para que o Participante realize o pagamento.

Art. 28 - Qualquer situação que importe em inadimplemento do Participante por período superior a 30 (trinta) dias, facultará à PRECE adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, inclusive a negativação do nome do Participante nos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Primeiro – Em caso de Execução Judicial, o Participante deverá efetuar o pagamento do Saldo Devedor acrescido das custas e honorários advocatícios.

Parágrafo Segundo - Transcorrido o prazo inicialmente contratado, fica a PRECE autorizada a realizar o débito de parcelas inadimplentes diretamente da Remuneração do Participante, por meio de consignação da folha de pagamento do Participante, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas no art. 24 desta REGRA.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - As prestações de empréstimo descontadas na folha de pagamento das Patrocinadoras serão repassadas à PRECE nas mesmas datas definidas para os demais recolhimentos dos Participantes previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela PRECE.

Art. 30 - Situações que não estejam disciplinadas nesta REGRA serão decididas pela Diretoria Executiva da PRECE, devendo a respectiva decisão ser registrada em Ata de Reunião da Diretoria Executiva, não podendo contrariar disposições desta REGRA.

Art. 31 - Poderá a Diretoria Executiva da PRECE, a seu critério, suspender a concessão de novos empréstimos, assim como a renovação de empréstimos, sendo que essa decisão não poderá ser objeto de questionamento pelos Participantes.

Art. 32 - A Diretoria Executiva, a qualquer tempo, poderá alterar os percentuais ou valores dos encargos financeiros mencionados nesta REGRA, bem como criar novos encargos se necessário, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da respectiva carteira de empréstimo dos Planos. Estas alterações e/ou novos encargos só valerão para Empréstimos contraídos a partir da data de sua efetivação.

Art. 33 - Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias/litígios oriundos da presente REGRA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX - DA APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 34 - A presente REGRA foi aprovada pela Diretoria Executiva da PRECE em 09/07/018 e revisada em 16/08/2018 e 25/09/2018, com vigência a partir de 09/2018.